Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 107/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PROTUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 08 de novembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Autógrafo 110/2023
Ofício 998/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 08 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento nº 323/2023, de autoria do Vereador André Coutinho e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa a criação da gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Analista de Projetos.

Ato contínuo, assegura uma gratificação aos citados servidores públicos efetivos, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.08 09:17:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:15hs. Em 08 / 11 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 23/11/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 307 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28/11/2023
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2023
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Analista de Projetos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Analistas de Projetos, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade, prevista no art.1º desta Lei, o Analista de Projetos que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de novembro de 2023; 201º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.08 09:17:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 024/2023
PRODUTIVIDADE ANALISTAS DE PROJETOS

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	-	-
TOTAL	**R$**	**-**	**-**
Férias 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 Salário (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**-**	**-**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12MESES
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	33.783,89	405.406,68
TOTAL	**R$**	**33.783,89**	**405.406,68**
Férias 1/3 (2,77)	R$	935,81	11.229,72
13 Salário(8,33)	R$	2.814,20	33.770,40
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**37.533,90**	**450.406,80**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	DEZEMBRO
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	33.783,89	405.406,68
TOTAL	**R$**	**33.783,89**	**468.777,60**
Férias 1/3 (2,77)	R$	935,81	11.229,72
13 Salário (8,33)	R$	2.814,20	33.770,40
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**37.533,90**	**450.406,80**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**412.622.373,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**222.816.081,75**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**211.675.277,67**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2BD3-CCFE-FF33-5B6F e informe o código 2BD3-CCFE-FF33-5B6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Impacto para Produtividade Analistas de Projeto

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	222.816.081,75
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	412.622.373,62
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	222.012.390,60
Inclusão do Reajuste (2023)	R$	-
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	222.012.390,60
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	53,81%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	223.122.452,55
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	51,01%

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	224.238.064,82
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	48,83%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 412.622.373,62
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2024, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2023, publicado em 30/09/2023 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a implantação de Produtividade Analistas de Projeto, incluímos os 12 meses nos exercícios de 2024-2025.

PREVISÃO PARA 2023		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	222.012.390,60
Valor Anual com a realização da Produtividade Analistas de Projeto	R$	-
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**222.012.390,60**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	222.012.390,60
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.110.061,95
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**223.122.452,55**

PREVISÃO PARA 2025		
De janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	223.122.452,55
Reajuste (0,5%) para 2025	R$	1.115.612,26
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**224.238.064,82**

Cabedelo, 01 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2BD3-CCFE-FF33-5B6F e informe o código 2BD3-CCFE-FF33-5B6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 24/2023, datado de 06/11/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 06 de novembro de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/433C-D330-5B88-C84B e informe o código 433C-D330-5B88-C84B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 107/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 22/11/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 107/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso III, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 22/11/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 22/11/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 22/11/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 107/2023

Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade para integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 107/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade para integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por escopo dispor sobre a criação e a sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade da categoria de Analistas de Projetos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Ressalta-se que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 323/2023, de autoria do Vereador André Coutinho, sendo, desse modo, acolhido por este Ente Municipal, na medida em que visa à valorização dos profissionais deste Município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Inicialmente, ao analisarmos o Projeto de Lei nº 107/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais Entes Federados.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso em tela.

Analisando, ainda, os artigos 23 e 24, ambos da CF/1988, no que tange à competência comum e concorrente, respectivamente, observa-se que não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais, no Capítulo IV, consoante segue abaixo colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...]
> [grifos nossos]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, uma vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> **II - organização administrativa**, matéria tributária **e orçamentária**, serviços públicos;
> **III - servidores públicos, seu regime jurídico,** provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
> **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.
> • Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa[1] que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, o Prefeito Municipal legitimado para a iniciativa do projeto em questão.

Outrossim, no que tange aos Atos Municipais, a Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que a criação ou a extinção de gratificações devem ser autorizadas em lei, consoante artigo 88, senão vejamos:

> **Art. 88.** A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
> I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica quando se tratar de:
> a) (...);
> **b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei**; (...)

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Por sua vez, quanto à constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 107/2023 encontra-se em simetria com as imposições da Carta Maior e os ditames legais.

Nesses termos, **opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 107/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 28 / 11 /2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 107/2023**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 / 11 /2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 28 / 11 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 107/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em 28/11/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em 28/11/23

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 28/11/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI N° 107/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Janderson Brito.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 107/2023,** de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "*Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade para integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, e dá outras providências*".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por finalidade dispor sobre a criação e a sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade da categoria funcional dos Analistas de Projetos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita o apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação da matéria, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público relevante.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Inicialmente, destaca-se que a propositura em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Desse modo, nos termos dos artigos 32, II, e 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito da matéria que estiver afeta, senão vejamos:

> **Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:
>
> I – [...]
>
> **II - Comissão de Orçamento e Finanças:**
> **a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;**
> **b)** examinar e emitir parecer, com exclusividade, sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos créditos adicionais, e suas alterações, nos termos do § 1º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal;
> **c)** prestação de Contas anuais pelo Prefeito Municipal, depois do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

> **d)** acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;
> **e)** exames dos balancetes mensais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
>
> **Art. 48.** Antes da deliberação do Plenário as proposições, exceto os requerimentos, pedem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
> **[...]**
> **II** - à Comissão de Orçamento e Finanças, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
> [Redação dada pela Resolução n° 236, de 26 de agosto de 2020].

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) preconiza, de forma expressa, no que tange à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de pessoal:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em **lei complementar**.
>
> § 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Quanto à Lei Complementar mencionada na Carta Magna, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe sobre os requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumente de despesas, quais sejam: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada** com a **lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - **compatível** com o **plano plurianual** e a **lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Nesse sentido, constata-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o impacto orçamentário-financeiro nº 024/2023, bem como a declaração do ordenador de despesa, em conformidade com o imperativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido, tendo em vista à promoção de melhorias das condições de trabalho dos servidores deste Município, notadamente no que diz respeito à Gratificação de Produtividade da categoria funcional de Analista de Projetos.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 107/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), 28 / 11 /2023.

Vereador Janderson Brito
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei n° 107/2023**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/11/2023.

Vereador Divino Felizardo
Presidente

Vereador Márcio Silva
Vice-Presidente

Vereador Janderson Brito
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA, 28/11/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 107/2023 - Do Prefeito Municipal		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	107/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	28/11/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:57
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 107/2023 - Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da gratificação de produtividade para integrantes da categoria funcional de analista de projetos, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 107/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 28-11-2023.

Em, 29/11/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 29/11/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 998/2023

Cabedelo (PB), 29 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 110/2023,** o **Projeto de Lei nº 107/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade para integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 30/11/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 28 / 11 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 110/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade para os integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Analista de Projetos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Analistas de Projetos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade, prevista no art. 1º desta Lei, o Analista de Projetos que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 29 de novembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/12 A 01/12/2023
VISTO

Lei nº 2.344 De 30 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade para os integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Analista de Projetos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Analistas de Projetos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade, prevista no art. 1º desta Lei, o Analista de Projetos que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.30 11:19:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 27 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB em razão do dia de Nossa Senhora da Conceição e o feriado municipal de 12 de dezembro (Emancipação Política do Município);

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 08 (sexta-feira), dia de Nossa Senhora da Conceição, para o dia 11 (segunda-feira) de dezembro do corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. No dia 11 de dezembro do corrente ano (segunda-feira), ponto facultativo, e no dia 12 de dezembro do corrente ano (terça-feira), feriado municipal, os serviços públicos considerados

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 85 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB - LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"Art.17.....
(...)
VI – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.
(...)"

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997 os parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação, bem como renomeia o seu parágrafo único:

"Art.17.....
§2º A isenção concedida pelo inciso VI do caput deste artigo está limitada aos imóveis:

a) de área construída privativa não superior a 60,00m2;
b) padrão construtivo baixo; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.

§3º A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso VI, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4º A isenção prevista no inciso VI deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel."

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 47 da Lei Complementar nº 02/1997 e suas alterações, o inciso III e os parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

"Art. 47. .....
(...)
III – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental.
(...)

§5º A isenção concedida pelo inciso III deste artigo aplica-se aos imóveis:

a) de área construída privativa não superior a 60,00m2;
b) padrão construtivo baixo; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.

§6º A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso III, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal.
§7º O disposto no inciso III deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.344 De 30 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade para os integrantes da categoria funcional de Analista de Projetos, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Analista de Projetos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Analistas de Projetos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade, prevista no art. 1º desta Lei, o Analista de Projetos que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital nº 023/2023 **Cabedelo – PB, em 01 de dezembro de 2023**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 89/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020. Os candidatos deverão comparecer, **no período de 01 de dezembro a 29 de dezembro de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB**, para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante **AGENDAMENTO**, no período **de 01 de dezembro a 29 de dezembro de 2023**, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cabedelo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem legal de classificação.

Parágrafo Único. O AGENDAMENTO para apresentação dos Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), será realizado no mesmo local da apresentação dos documentos, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B86-C4DF-79FE-182C e informe o código 9B86-C4DF-79FE-182C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 do Edital nº 001/2020, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por medico do trabalho e psiquatra".
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado.
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos.
3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14 Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. Concluído com aproveitamento o curso de formação (nota igual ou superior a 7,0).
3.1.16. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (dues) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (dues) cópias;

g.1) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado Comprovante de Residência da área da Unidade Básica da Família – PSF onde o candidato foi aprovado;

g.2) Não Havendo Comprovante de Residência em nome do candidato, será fornecida Declaração de Residência para preenchimento, ficando esta sujeita a posterior comprovação.

h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento de anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B86-C4DF-79FE-182C e informe o código 9B86-C4DF-79FE-182C